



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N.º 847/2015

DE 20 DE MAIO DE 2015.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências”.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual a remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, **no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2014 a abril de 2015, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Único – No âmbito do Executivo Municipal a concessão será efetivada mediante decreto da Prefeita Municipal e no âmbito do Legislativo municipal a concessão será efetivada mediante portaria do presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º – Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 60 da Lei nº 075/1998, o qual passará a vigor acrescido da seguinte redação:

§ 3º - As remunerações dos servidores públicos municipais, serão revistas anualmente, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices.

Lei de autoria do Executivo Municipal.



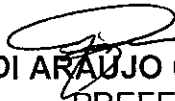
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º - Para a concessão da revisão geral anual de que trata o paragrafo anterior, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado no intervalo de tempo compreendido entre os últimos doze meses.

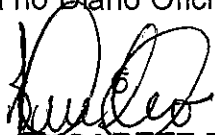
Art. 3º - Fica revogado o art. 22 da Lei nº 079/1998, de 01 de abril de 1998;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.**


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

Registrada nesta Secretaria e
publicada no Diário Oficial.


MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa



Lei de autoria do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1929/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 22/05/2015 **Hora:** 15:39:41 **CNPJ:** 03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 162-2015-SAD

Resumo: Ofício n 162-2015-SAD expedido pela Sra. rejane Oliveira H. Santos, Chefe de Coord. Administrativa, encaminhando Leis Municipais ns 847 e 848-2015 e os Decretos ns 030 e 031-2015 em anexos.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM